



ID CidadES: 2023.032E0500001.02.0009.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024

PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2023

PROCESSO N° 010.754/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 27.165.646/0001-85, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, com sede à Praça Darcy Marchiori, n.º 11 – Jardim Jandira – neste município, doravante denominado **PROMITENTE COMPRADOR**, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF n.º 083.592.647-83, residente e domiciliado à Rua Santa Luzia, n.º 121 – Centro – Iconha/ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n.º 10.700.073/0001-40, sediado à Rua Muniz Freire, n.º 65 – Centro – Iconha/ES, representado pelo Secretário Municipal de Saúde interino, **Sr. Rocleison Gonçalves Costa**, portador do RG n.º 2205984 – SSP/ES, inscrito no CPF n.º 122.324.367-21 00 e a empresa **L. C. SMIDER JUNIOR LIMPEZAS URBANAS**, inscrita no CNPJ n.º 41.331.914/0001-12, sediada à Comunidade Palmital, s/n – Palmital – Iconha/ES – Tel.: (28) 9995-6238 – CEP 29280-000 – E-mail: lcsmiderjunior@gmail.com, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, pelo seu representante legal, o **Sr. Luiz Carlos Smider Junior**, portador do RG n.º 3.199.464 – SSP/ES, inscrito no CPF n.º 141.787.957-24, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 3.555/00 e Decreto Municipal n.º 2.595/2013 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 028/2023, conforme consta do Processo Administrativo próprio n.º 010.754/2023, firmam a



presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, conforme especificado no Anexo I.

1.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 8.139,90 (oito mil cento e trinta e nove reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, já incluídas as eventuais prorrogações (Art. 12 - Decreto 7.892/13).

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMI/ES não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 028/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da data da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por servidor designado, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

- **Banco: Sicoob;**
- **Agência: 3001;**
- **Conta: 42.655-5.**



3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento da autorização de fornecimento estiver em total conformidade com as especificações exigidas no edital.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente brasileira (R\$).

3.4.1. Juntamente com as Notas Fiscais, o processo deverá conter os comprovantes de Regularidade Fiscal e Trabalhista, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Estadual (SEFAZ);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (Justiça do Trabalho);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Receita Federal);
- f) Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais (Prefeitura Municipal).

3.4.1.1. Quando o fornecedor ou prestador de serviços for um MEI (Microempreendedor Individual), os seguintes documentos que deverão ser entregues:

- a) Comprovante de pagamento do MEI referente a competência anterior à Nota Fiscal ou da mesma competência da Nota Fiscal caso já tenha vencido o prazo de pagamento do imposto;
- b) CND - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual para recebimento da Administração Pública;
- c) CND - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Ministério da Fazenda);
- e) Declaração de que não possui e nem possuiu empregados, se for o caso;
- f) Se o item “e” não for aplicável, apresentar também as certidões:



f.1) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (Caixa Econômica Federal);

f.2) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Ministério da Fazenda).

3.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7. A contratada deverá na Nota Fiscal apresentar permissão para o desconto do IRRF, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 4.259/2023, para retenção do devido imposto, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo;

3.8. Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento, deverá comprovar tal característica especial, mediante a apresentação de documento, conforme dispõe os anexos do Decreto citado acima.

3.9. A falta de apresentação do devido imposto na Nota Fiscal, acarretará a falta de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. A contratante obriga-se a:

I. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

III. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.

IV. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 5.2.** Fornecer o objeto solicitado, cotado em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual vincula-se, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecida.
- 5.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência desta Prefeitura.
- 5.4.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega do bem;
- 5.5.** Entregar o objeto contratado em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa.
- 5.6.** Substituir, em 02 (dois) dias úteis, o objeto solicitado em desacordo à proposta ou às especificações do objeto, ou que por ventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
- 5.7.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, descarga e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto e à execução da contratação.
- 5.8.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.9.** Fornecer o objeto deste certame conforme a quantidade especificada na Autorização de Fornecimento, dentro do prazo estipulado em sua proposta.
- 5.10.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 5.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período que precede a entrega do objeto.
- 5.12.** Atender as determinações legais do servidor designado para acompanhar a entrega dos materiais.
- 5.13.** Fornecer itens novos, não sendo de forma alguma aceitos itens deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.



5.14. Fornecer itens de reconhecida qualidade, contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como, composição e conteúdo do produto, prazo de validade, instruções de uso, condições de estocagem e outras.

5.15. Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993.

5.16. Ficará a encargo da CONTRATADA emissão de Nota Fiscal com a apresentação da permissão para o desconto do IRRF, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 4.259/2023, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo. A falta de apresentação do devido imposto na Nota Fiscal, acarretará a falta do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada de acordo com a quantidade descrita na Autorização de Fornecimento.

6.2. O recebimento será realizado no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência pelo fiscal do contrato, antes de liberação/atesto da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. O recebimento provisório não implica a aceitação do objeto.

6.4. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

6.5. Somente após a verificação de enquadramento do objeto entregue com as especificações definidas neste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo pelo Fiscal de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

6.6. A contratada deverá entregar o objeto de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle.

6.7. Os itens ofertados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas e especificações constantes neste Termo;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes.



- 6.8.** O objeto ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas.
- 6.9.** Os itens ofertados deverão ser novos, sem uso anterior, entregue em embalagens adequadas, devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.
- 6.10.** Será recusado objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 6.11.** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.
- 6.12.** Testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.
- 6.13.** O descarregamento do objeto ficará a cargo da contratada, devendo ser providenciada mão de obra necessária.
- 6.14.** O objeto poderá ser entregue de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7h às 10h30m e de 12h30min as 16h.
- 6.15.** Será de responsabilidade da contratada observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da entrega do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1.** O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de saúde.
- 7.2.** A entrega do objeto deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) advertência;



- b) multa de até 05% (cinco por cento) do valor da nota de empenho, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do melhor classificado em executá-la, respeitado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Iconha/ES, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definitivas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Chefe do Poder Executivo do Município de Iconha/ES, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive aquele de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Se descumprir as condições estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.



10.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a nota de empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação expressa do Instituto, sem justificativa aceitável.

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

10.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo Instituto, que deverá informar aos demais fornecedores registrados, a nova ordem de registro.

10.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o Instituto procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente.

11.1.1. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGISTRO DE PREÇOS



13.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o detentor e os aderentes se obrigam a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeitos, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

13.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (§ 1º, art. 22, Decreto 7.892/2013).

13.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º, art. 22, Decreto 7.892/2013).

13.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere ao órgão não participante (carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º, art. 22, Decreto 7.892/2013).

13.7. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§ 4º, art. 22, Decreto 7.892/2013).

13.8. O órgão gerenciador irá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata que realizou a licitação (§ 5º, art. 22, Decreto 7.892/2013).



13.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observados o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22, Decreto 7.892/2013).

13.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º, art. 22, Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

14.2. Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Instituto poderá promover as negociações junto aos detentores do registro.

14.3. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.6. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

14.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

14.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o Instituto procedera à revogação da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial n.º 028/2023 e a proposta da empresa **L. C. SMIDER JUNIOR LIMPEZAS URBANAS** classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e Decreto Federal n.º 3.555/00 e pelo Decreto Municipal n.º 2.595/2013 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, também, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iconha/ES como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma e assinado.

Iconha/ES, 01 de fevereiro de 2024.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

ROCLEISON GONÇALVES COSTA
Secretário Municipal de Saúde Interino

L. C. SMIDER JUNIOR LIMPEZAS URBANAS
CNPJ n.º 41.331.914/0001-12
Luiz Carlos Smider Junior



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - TERMO Nº 000016/2024

Pregão Presencial Nº 000028/2023

Processo: 010754 / 2023

Termo Nº 000016/2024

Empresa: L. C. SMIDER JUNIOR LIMPEZAS URBANAS ME

CNPJ: 41.331.914/0001-12

Endereço: COMUNIDADE PALMITAL, SN - PALMITAL - ICONHA - ES - CEP: 29280000

<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
00017	00045070	LIXEIRA EM POLIPROPILENO com pedal, suporte para fixação do saco de lixo - capacidade para 30 litros - na cor branca.	ANTARES	UND	2,000	42,900	85,80
00024	00048626	MOP ESFREGÃO giratório 360, com cesto inox, mínimo de 08 litros e cabo de 1,10 metros com 02 refis.	NOBRE	UND	2,000	115,000	230,00
00032	00048630	REFIL UNIVERSAL MOP ESFREGÃO, 360 cesto inox	NOBRE	UND	2,000	17,900	35,80
00029	00048627	PAPEL TOALHA medindo (18 à 22) x (20 à 24) cm, cor branca, folha dupla, picotada e gofrado, 100% pura celulose. - pacote com 2 rolos de 60 folhas cada	BIANCO	PCT	50,000	3,630	181,50
00011	00039091	DISPENSER PARA COPO DESCARTÁVEL 200 ML. tampa removível na parte superior. dimensões: diâmetro: 65mm / altura: 320mm.	INTERFOLH AS	UND	10,000	23,980	239,80
00017	00045070	LIXEIRA EM POLIPROPILENO com pedal, suporte para fixação do saco de lixo - capacidade para 30 litros - na cor branca.	ANTARES	UND	20,000	42,900	858,00
00024	00048626	MOP ESFREGÃO giratório 360, com cesto inox, mínimo de 08 litros e cabo de 1,10 metros com 02 refis.	NOBRE	UND	8,000	115,000	920,00
00032	00048630	REFIL UNIVERSAL MOP ESFREGÃO, 360 cesto inox	NOBRE	UND	50,000	17,900	895,00
00029	00048627	PAPEL TOALHA medindo (18 à 22) x (20 à 24) cm, cor branca, folha dupla, picotada e gofrado, 100% pura celulose. - pacote com 2 rolos de 60 folhas cada	BIANCO	PCT	600,000	3,630	2.178,00
00017	00045070	LIXEIRA EM POLIPROPILENO com pedal, suporte para fixação do saco de lixo - capacidade para 30 litros - na cor branca.	ANTARES	UND	5,000	42,900	214,50
00024	00048626	MOP ESFREGÃO giratório 360, com cesto inox, mínimo de 08 litros e cabo de 1,10 metros com 02 refis.	NOBRE	UND	4,000	115,000	460,00
00032	00048630	REFIL UNIVERSAL MOP ESFREGÃO, 360 cesto inox	NOBRE	UND	20,000	17,900	358,00
00029	00048627	PAPEL TOALHA medindo (18 à 22) x (20 à 24) cm, cor branca, folha dupla, picotada e gofrado, 100% pura celulose. - pacote com 2 rolos de 60 folhas cada	BIANCO	PCT	200,000	3,630	726,00
00017	00045070	LIXEIRA EM POLIPROPILENO	ANTARES	UND	3,000	42,900	128,70



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
GABINETE DO PREFEITO**

com pedal, suporte para fixação do saco de lixo
- capacidade para 30 litros
- na cor branca.

00024	00048626	MOP ESFREGÃO giratório 360, com cesto inox, mínimo de 08 litros e cabo de 1,10 metros com 02 refis.	NOBRE	UND	2,000	115,000	230,00
00032	00048630	REFIL UNIVERSAL MOP ESFREGÃO, 360 cesto inox	NOBRE	UND	2,000	17,900	35,80
00029	00048627	PAPEL TOALHA medindo (18 à 22) x (20 à 24) cm, cor branca, folha dupla, picotada e gofrado, 100% pura celulose. - pacote com 2 rolos de 60 folhas cada	BIANCO	PCT	100,000	3,630	363,00
							8.139,90